

**CONVENÇÃO COLETIVA PARA PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
2020/2020**

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, CNPJ n. 44.079.002/0001-93, neste ato representado (a) por seu Procurador, Sr (a). BICHARA KOAIQUE NETO, CPF n. 001.493.387-08.

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.643.576/0001-30, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). AGEU CAVALCANTE LEMOS, CPF n. 011.051.081-04

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores no Com. Min. Deriv. Petr. Do Estado de Goiás**, com abrangência em todo o Estado de Goiás.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO COLETIVO

Pelo presente instrumento de um lado o **Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - SINDIGÁS**, representando as Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo e de outro lado o **Sindicato da categoria profissional no final declinado**, representando os trabalhadores de sua base territorial, com autorização expressa da respectiva Assembleia Geral resolvem celebrar esta Convenção Coletiva de Trabalho para pagamento da Participação nos Resultados, doravante denominada como **PR**, tendo por base atender as disposições da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA QUARTA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, incisos XI e XXVI, da Constituição Federal e na Lei nº 10.101/2000, que ficam fazendo parte integrante deste para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA

Conforme o disposto no artigo 3º, da Lei nº 10.101/2000, e no próprio texto constitucional, o pagamento da **PR** não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando igualmente o princípio da habitualidade, já que não tem natureza jurídica de salário.

CLÁUSULA SEXTA

As **PARTES**, aqui acordantes, a fim de disciplinar os mecanismos que servirão de base à implementação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecem entre si, que o valor de referência para

pagamento da **PR**, de acordo com o alcance das metas estipuladas, parâmetros próprios, indicados e divulgados neste instrumento, para o exercício de 2020, será de, no máximo, equivalente a 180%, do salário base vigente em 01/09/2020. Sendo esta base de cálculo composta, quando devido o pagamento, do adicional de periculosidade e da gratificação de função. Será acrescido ao valor apurado o valor fixo de R\$500,00 (quinhentos reais). Para tanto a tabela abaixo determina o percentual a ser pago, observado a **Cláusula Oitava**, do presente instrumento, quanto às metas:

*Atingindo até 50,0% da meta: Não será pago **PR**.*

De 50,01% a 60,0%: 60,0% do percentual e condições constantes nesta cláusula.

De 60,01% a 70,0%: 70,0% do percentual e condições constantes nesta cláusula.

De 70,01% a 85,0%: 85,0% do percentual e condições constantes nesta cláusula.

Acima de 85,01%: O percentual e condições constantes nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA

Farão jus à **PR**, de que trata esta Convenção Coletiva de Trabalho, todos os **EMPREGADOS** que mantenham seu contrato de trabalho com as **EMPRESAS**, inclusive os contratados por prazo determinado, durante todo o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e, de modo proporcional, os empregados admitidos, demitidos sem justa causa, ou por pedido de demissão, ou cujo contrato de trabalho tenha sido encerrado em razão de morte, na conformidade do número de meses trabalhados, dentro do período, sendo que cada mês ou fração igual ou superior a quinze dias de trabalho corresponderá a 1/12 (um doze avos), computando-se o aviso prévio (inclusive indenizado) mais 1/12 (um doze avos). O pagamento dar-se-á até 30 (trinta) dias após o pagamento realizado para os **EMPREGADOS** ativos, na data acordada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que o **EX-EMPREGADO** informe, por escrito, em qual Banco, Agência e Conta Corrente deverá ser depositado esse montante. Deverá a empresa, no ato da demissão, informar por escrito ao trabalhador o direito a essa condição.

Parágrafo Primeiro: Os **EMPREGADOS** que exercem cargos de gestão (artigo 62, Inciso II da CLT – assim considerados aqueles disciplinados junto aos organogramas internos e específicos de cada EMPRESA, fazem jus à percepção do direito a PR como todos os demais empregados envolvidos neste instrumento, porém, ser-lhes-ão estabelecidos regras, critérios e metas próprias, por meio do instrumento apropriado e individual denominado de **Termo de Disposição Contratual**, expressa e previamente assinado pelo **EMPREGADO** e sua **EMPREGADORA**, no início do exercício do ano de apuração, instrumento este que faz parte integrante da presente Convenção Coletiva de Trabalho, assinada pela **FEDERAÇÃO** e/ou **SINDICATO** das localidades onde as **EMPRESAS** tenham filiais, para todos os fins e efeitos jurídicos.

Para esses **EMPREGADOS** serão estabelecidas metas, vinculadas à realização e participação ativa deles em questões estratégicas da sua **EMPREGADORA**, estando, também e por isso, excluídos do direito à percepção dos valores gerais previstos no programa de **PR**, uma vez que para eles serão ajustadas condições (metas e valores, que podem ser diferenciados dos demais, previamente negociadas) registradas no citado **Termo de Disposição Contratual**. Referido **Termo** faz parte integrante desse instrumento, inclusive quanto ao período de vigência.

Parágrafo Segundo: As **EMPRESAS**, que não assinarem o Termo de Disposição Contratual, nos termos do Parágrafo anterior, ou que nele não inclua alguma categoria ou **EMPREGADO** da **EMPRESA**, deverão pagar a **PR** prevista neste instrumento, nas condições e valores previstos para os demais **EMPREGADOS**

Parágrafo Terceiro: Os **EMPREGADOS** que estiveram afastados, a partir de **01/01/2020**, por motivo de Doença, Acidente de Trabalho ou Licença Maternidade receberão o valor referido na Cláusula Sexta de forma integral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGISTRO E ARQUIVO

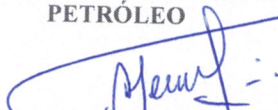
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinadas às partes contratantes a fim de que produzam um só efeito, devendo uma das vias, ao teor da Lei nº 10.101/2000, ficar arquivada na Entidade Sindical representativa dos trabalhadores e no Sindicato Conveniente.

Rio de janeiro, 02 de janeiro de 2020.



**BICHARA KOIUCHE NETO
PROCURADOR**

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE
PETRÓLEO**



**AGEU CAVALCANTE LEMOS
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE
PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIAS**